

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS MADRUGA DA COSTA, HUMBERTO MELO, MANUEL SERPA, MANUEL BRASIL E HÉLIO POMBO, SOBRE "ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES"

ANGRA DO HEORÍSMO, 07 DE SETEMBRO DE 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida na cidade de Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, no dia 7 de Setembro de 1993, apreciou o pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores" e sobre o mesmo emite, ao abrigo da alínea h), do artigo 56º do Regimento, o seguinte parecer:

1- O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreço é da autoria dos Senhores Deputados Madruga da Costa, Humberto Melo, Manuel Serpa, Manuel Brasil e Hélio Pombo e enquadra-se na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e é apresentado à Assembleia Legislativa Regional para aprovação, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto supra referido.

2- Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na qualidade de primeiro subscritor do projecto em análise deslocou-se, por sua iniciativa, à Comissão para nos prestar mais esclarecimentos, contributo importante que facilitou a apreciação do respectivo Projecto de Decreto Legislativo Regional.

3- O diploma em apreciação obedece aos requisitos formais dos projectos, estando deste modo, de acordo com o estipulado no artigo 134º do Regimento da A.L.R.A..

4- a Comissão constata que se verifica, efectivamente, a necessidade de adequar o actual Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Este reajustamento ao Quadro acima referido fundamenta-se nas novas necessidades organizacionais provenientes da instalação dos serviços em Sede própria da abertura das Delegações da A.L.R.A. em todas as Ilhas, e nas reformas fundamentais nos domínios de organização da Administração Pública e do regime de funcionalismo público.

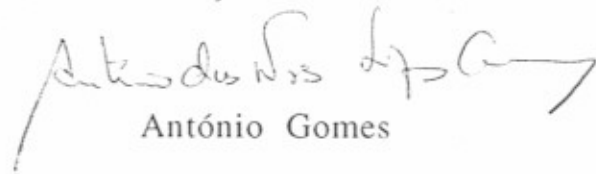
5- Analisado por esta Comissão o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores" a mesma é de parecer que o presente diploma deve ser aprovado pelo plenário.

O Relator,

António das Neves Lopes Gomes

Aprovado por unanimidade em Angra do Heroísmo, no dia 7 de Setembro de 1993.

Em substituição do Presidente,


António Gomes